



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo



PARECER N. 15/2018
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Propositura:

Projeto de Lei do Legislativo n. 04/2018

Ementas:

“Institui a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas escolas públicas e particulares de ensino básico em todo município”.

Autoria: Poder Legislativo

Em análise sumária, não há como afirmar a constitucionalidade e a legalidade do projeto de Lei em questão. O tema não é pacífico, havendo posições conflitantes. Contudo como é responsabilidade da Comissão de Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições em análise nesta casa, seguimos a decisão da mesma, ou do Douto Plenário.

Consideramos porem que matéria de igual conteúdo esta sendo analisada no Congresso Nacional. O projeto de Lei no. 9468/2018 já foi aprovado na Câmara dos Deputados Federais e segue para o Senado Federal. Quanto às questões orçamentárias, não se vislumbram ofensas a ordem constitucional nem a ordem legal. Sugere-se apenas a seguinte emenda modificativa do paragrafo único artigo 3º:

“Cabe ao Poder Executivo definir no Prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação da presente lei, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros”.

00133/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
	DATA: 12/04/2018 HORA: 11:18	
Correspondência Recebida 58/2018		

ADL



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Quanto ao mérito é dispensável argumentar sobre a importância do projeto, afinal trata-se de mais uma ação que visa à segurança de nossas crianças e adolescentes.

Nestes termos o projeto estará apto a ser submetido ao Plenário para ser deliberado sobre o viés Político.

Dois Córregos, 12 de Abril de 2018.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Relator Designado

Conforme determinação da Presidência desta Casa na 5ª. Sessão Ordinária que fora realizada no dia 09 de Abril de 2.018, que devido à quebra do prazo estabelecido no Regimento Interno no artigo 44, paragrafo 3º, nesta data o Membro desta Comissão fora designado Relator.

EDSON RINALDO SPIRITO
Relator

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Presidente